



GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO  
Núcleos Locais da Garantia para a Infância

## Guia de Implementação e Acompanhamento dos Núcleos Locais da Garantia para a Infância

### Índice

<b>1. Breve Enquadramento da Garantia Europeia para a Infância</b> .....	2
<b>1.1 Objetivo</b> .....	0
<b>1.2 Destinatários</b> .....	0
<b>1.3 Serviços Essenciais</b> .....	0
<b>2. Organograma da Garantia para a Infância</b> .....	1
<b>3. Metodologia de Implementação dos Núcleos Locais da Garantia para a Infância</b> .....	2
<b>3.1 Modelo de Intervenção Local Integrada e Participada</b> .....	2
<b>4. Etapas Metodológicas da Implementação da Garantia para a Infância a Nível Local</b> .....	4
<b>5. Constituição dos Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI)</b> .....	5
<b>6. Diagnosticar e Planear</b> .....	8
<b>7. Intervir e Acompanhar</b> .....	0
<b>8. Monitorizar e Avaliar</b> .....	1
<b>9. Portal da Garantia para a Infância (GPI)</b> .....	2
<b>10. Glossário</b> .....	3
<b>11. Legislação</b> .....	5
<b>12. Anexo</b> .....	5

## 1. Breve Enquadramento da Garantia Europeia para a Infância

A União Europeia (UE) está empenhada em ser pioneira na execução da Agenda 2030 das Nações Unidas e dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Alguns desses objetivos assentam, entre outros, na erradicação da pobreza, na garantia de uma vida saudável e promoção do bem-estar, bem como a garantia de uma educação inclusiva, de qualidade e equitativa.

O Parlamento Europeu, na sua Resolução de 11 de março de 2021, aconselhou a Comissão a incorporar na Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, medidas concretas a fim de erradicar a pobreza infantil, incluindo a criação de uma Garantia Europeia para a Infância. O Parlamento Europeu apelou ainda aos Estados-Membros para que invistam todos os recursos possíveis, incluindo fundos da União, na luta contra a pobreza e exclusão social das crianças assim como no

estabelecimento de planos de ação nacionais relativos à Garantia para a Infância.

O processo de coordenação das políticas económicas e de emprego do Semestre Europeu, apoiado pelo painel de indicadores sociais, pôs em evidência o problema da pobreza e da exclusão social das crianças, tendo alguns Estados-Membros sido destinatários de recomendações específicas nesta matéria.

A recomendação 2021/1004/EU do conselho de 14 de junho de 2021 relativa à Garantia para a Infância, aprovada por unanimidade durante a presidência portuguesa da UE complementa a Recomendação 2013/112/UE, constituindo um resultado concreto do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e vem complementar a Estratégia abrangente da União sobre os Direitos da Criança.



### 1.1 Objetivo

Prevenir e combater a exclusão social, garantindo o acesso das crianças e jovens em risco de pobreza ou exclusão social a um conjunto de serviços essenciais, com vista ao combate da pobreza infantil e à promoção da igualdade de oportunidades.

### 1.2 Destinatários

Crianças e jovens em risco de pobreza infantil ou exclusão social, em particular:

- a) Crianças e jovens em situação de Sem-Abrigo ou em situação de carência habitacional severa;
- b) Crianças e jovens com deficiência;
- c) Crianças e jovens com problemas de saúde mental;
- d) Crianças e jovens migrantes ou minorias étnicas;
- e) Crianças e jovens em acolhimento residencial;
- f) Crianças e jovens com situações familiares vulneráveis:
  - Agregado familiar monoparental;

- Deficiência;
- Saúde mental ou doença prolongada;
- Toxicodependência;
- Violência doméstica;
- Filhos de cidadãos nascidos na União Europeia, cujos pais se tenham mudado para outro Estado Membro e os seus filhos tenham permanecido no Estado de origem;
- Mães/filhos adolescentes;
- Pai/Mãe Recluso.

### 1.3 Serviços Essenciais

Garantir o acesso das crianças e jovens a serviços essenciais, designadamente:

- Cuidados e educação na 1ª Infância;
- Educação e atividades em contexto escolar;
- Uma refeição saudável por dia letivo;
- Cuidados de Saúde;
- Alimentação Saudável;
- Habitação condigna;



## 2. Organograma da Garantia para a Infância

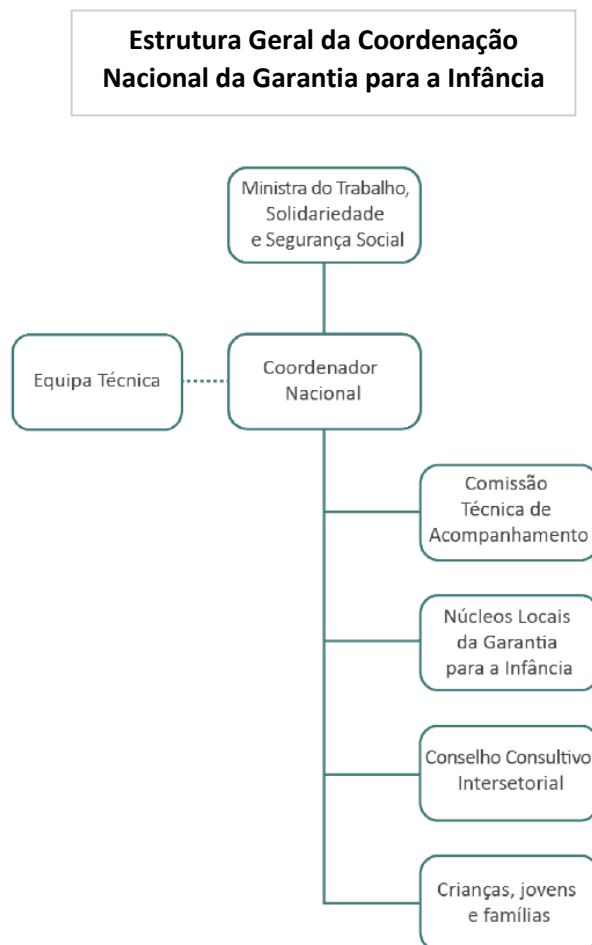
A implementação, gestão e operacionalização do Plano de Ação da Garantia para a Infância, requer um modelo de governação que contempla a cooperação e articulação entre os quatros níveis que o compõem:

**Nível I** - Coordenação Política – Assegurada pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social.

**Nível II** - Coordenação Estratégica e Técnica – assegurada pelo Coordenador Nacional e respetiva equipa, coadjuvado pela comissão técnica de acompanhamento (CTA), composta por representantes das áreas governativas com responsabilidades na implementação das ações no âmbito das respetivas áreas de intervenção;

**Nível III** – Operacionalização – assegurada pelos organismos responsáveis pela execução das medidas sendo, em sede local, a operacionalização desenvolvida no âmbito dos NLGPI, criados no âmbito dos CLAS, enquanto estruturas representativas que implementam localmente a Recomendação;

**Nível IV** - Consultivo - composto pelo Conselho Consultivo Intersectorial, na qualidade de órgão que emite pareceres e recomendações



### 3. Metodologia de Implementação dos Núcleos Locais da Garantia para a Infância

#### 3.1 Modelo de Intervenção Local Integrada e Participada

*“O reforço da cooperação e da coordenação entre serviços a vários níveis garante uma prevenção eficaz e favorece a inclusão social das crianças.”*

Recomendação (EU) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho de 2021

Para a prossecução dos objetivos da Garantia para a Infância revela-se, de toda a importância, garantir uma intervenção social integrada entre diferentes serviços públicos, entidades e organizações sociais, que privilegie uma atuação local e de proximidade ao nível dos fenómenos da pobreza e da exclusão social e considere as necessidades específicas das crianças, dos jovens e das suas famílias, em função das particularidades das zonas urbanas, rurais, remotas ou desfavorecidas (Ponto 6, alínea b) da Recomendação).

Com efeito, no âmbito da Garantia para a Infância importa assegurar respostas efetivas e de qualidade que permitam e garantam o acesso de todas as crianças e jovens a um conjunto de serviços essenciais de cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação, criando níveis de acesso aos diferentes serviços públicos que se adequem às diversas realidades sócio territoriais, tendo em conta

a taxa de prevalência de fenómenos de pobreza ou exclusão social nos territórios.

Neste contexto, e em sede de uma articulação com os municípios e demais entidades do poder local, uma intervenção social integrada e coordenada pode ser decisiva para a eficaz implementação e aplicação das políticas públicas de combate à pobreza, ao mesmo passo que permite prevenir e quebrar a intergeracionalidade dos fenómenos de pobreza.

Ao disporem de uma posição privilegiada pela proximidade que têm às pessoas e às suas problemáticas, as entidades ao nível local assumem uma posição que lhes permite identificar e responder de forma mais célere e com maior rigor às suas necessidades e desafios, bem como potenciar e rentabilizar os recursos mais adequados a cada situação.

Nesta sede, as políticas locais de intervenção social são, assim, reconhecidas como fundamentais e, também, potenciadoras e criadoras do desenvolvimento económico e da coesão social, intra e interterritoriais.

Neste enquadramento, a Rede Social (implementada em Portugal, desde 2006, através do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, na sua redação atual), enquanto plataforma de articulação que congrega diferentes entidades públicas, privadas e do setor social numa lógica de atuação em parceria alargada, efetiva e dinâmica, visando o planeamento estratégico da intervenção social ao nível local, revela-se a estrutura que, de forma mais eficaz, está apta a dar resposta à concretização dos objetivos da Garantia para a Infância e aos novos desafios que esta coloca.

Assentando num conjunto de princípios que são comuns à Recomendação (UE) 2021/2014, do Conselho, de 14 de junho, de 2021, e à Garantia para a Infância em Portugal, a Rede Social, através dos seus órgãos, impulsiona um trabalho de parceria

envolvendo diferentes atores sociais, de naturezas e áreas de intervenção diversas, mas complementares, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local. Com efeito, a lógica estrutural e operativa da Rede Social permite uma atuação nos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros intervenientes, no respeito pelo conhecimento, identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, bem como na partilha, na participação, na colaboração e na concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais, otimizando recursos endógenos e exógenos no território, na prossecução de objetivos comuns.

Nesta ótica, atentas às competências dos conselhos locais de ação social (CLAS) no âmbito da Rede Social, afigura-se de toda a importância a constituição de **Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI)** especialmente dirigidos às problemáticas e necessidades das crianças, jovens e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social.

## 4. Etapas Metodológicas da Implementação da Garantia para a Infância a Nível Local





## 5. Constituição dos Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI)

A Coordenação da Garantia para a Infância propõe a apresentação da Recomendação da Garantia para a Infância primeiramente nas Plataformas Supraconcelhias e, numa fase posterior, aos Conselhos Locais de Ação Social.

Nesta sede, merece especial destaque a importância que revestem as plataformas supraconcelhias ao competir-lhes, nomeadamente, garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelos diferentes CLAS, promover reuniões temáticas para conhecimento e análise dos problemas sociais do território e, concretizando o princípio da subsidiariedade, analisar e promover a resolução ou encaminhamento para o nível nacional das problemáticas que lhe forem apresentadas pelos diferentes CLAS que as integram.

Estas reuniões pretendem esclarecer às diferentes entidades que compõem estas estruturas, Plataformas Supraconcelhias e/ou Conselhos Locais de Ação Social, o campo de atuação da Garantia para

Infância, os impactos gerados e as potencialidades na concertação desta Recomendação com a Rede Social.

Assim, no quadro de uma efetiva cooperação e aplicação conexa de políticas nacionais e locais especialmente atentas às particularidades dos diferentes territórios, a que acresce uma abordagem integrada e multidisciplinar dos problemas, é conseguida uma resposta mais adequada e mais imediata às necessidades específicas das crianças, jovens e suas famílias, prosseguindo-se os objetivos da Recomendação Europeia da Garantia para a Infância.

Nas referidas reuniões os Conselhos Locais de Ação Social, adiante designado por CLAS, devem ser sensibilizados para importância da criação de um grupo de trabalho que terá a designação **Núcleo Local da Garantia para a Infância (NLGPI)**, cuja materialização deverá ser assegurada por um protocolo elaborado e disponibilizado pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

Assim, os NLGPI, a constituir em sede do plenário do respetivo CLAS, artigo 26.º, alínea c), no qual refere que este órgão tem competências para criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos, visa integrar parceiros locais e institucionais com intervenção nas matérias do acolhimento de primeira infância, educação, saúde, alimentação, habitação, da inclusão e da integração social, dos direitos das crianças e jovens, da não discriminação e da promoção da igualdade, proporcionam uma abordagem ampla e integrada, bem como uma intervenção mais objetiva e direcionada ao combate à pobreza nas crianças e nos jovens, ao mesmo tempo que garantem a articulação, a interlocução, assumido pelo coordenador de cada Rede Social, e o reporte com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.



Os **NLGPI** são especialmente dirigidos às problemáticas e necessidades das crianças, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e, para além das áreas elencadas, podem sempre incluir pessoas que não integrando o CLAS poderão ser uma mais valia nestas áreas temáticas.

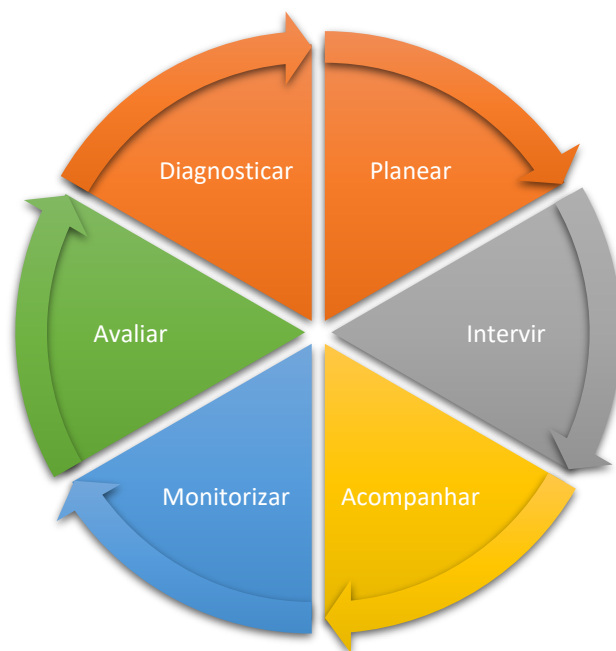
Este grupo poderá ter uma composição variável, mediante a dimensão de cada território, contudo deve procurar abranger todas as áreas contempladas na Recomendação, tendo adstritas as seguintes funções:

- Definir um ponto focal (técnico da Rede Social);
- Analisar a Recomendação da Garantia para Infância;
- Frequentar a formação ministrada pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
- Elaborar um plano de trabalho tendo subjacente as diretrizes da Coordenação Nacional da Garantia para a Infância que será devolvido e concertado em CLAS;
- Participar ativamente na elaboração dos documentos de planeamento social local (diagnóstico, plano de desenvolvimento social e plano de ação);

- Assegurar de forma concertada a implementação das respostas que emergirem do plano de desenvolvimento social;
- Colaborar na monitorização dos indicadores de avaliação definidos pela Garantia para a Infância.

### **5.1 Metodologia de Trabalho do NLGPI**

A metodologia de trabalho dos NLGPI assenta na estratégia participada de planeamento da Rede Social que surge em resposta à necessidade de compreender, analisar e atuar sobre as condições sociais na área da infância e juventude em contexto local.



## 6. Diagnosticar e Planear

*“O território é um conceito complexo, multidimensional e com diferentes interpretações, porém, complementares.”*

Dias, R. C., & Seixas, P. C. (2020). Territorialização de políticas públicas, processo ou abordagem?. *RPER*, (55)

O Diagnóstico é um processo de elaboração e sistematização de informação que implica conhecer e compreender os problemas, as suas causas e a evolução ao longo do tempo, fatores condicionantes de risco e as tendências num determinado contexto.

A abordagem diagnóstica e de planeamento insere-se no âmbito da metodologia da Rede Social, devendo, no campo de ação dos NLGPI, ser considerada as dimensões da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho.

Para este efeito, a realização de um diagnóstico territorial, nomeadamente do **eixo das Crianças e Jovens** deve obedecer a um conjunto de etapas:

- a) Caracterização do fenómeno de pobreza infantil no(s) território(s);
- b) Identificação das problemáticas ao nível do acesso aos serviços essenciais mencionados na Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho;
- c) Caracterização, numa lógica de resposta integrada, do modelo de intervenção social no território;
- d) Identificação e caracterização de outras respostas no âmbito da infância e juventude desenvolvidas no território (Ex: CLDS, entre outras);
- e) Garantia de uma abordagem diagnóstica que contemple as áreas setoriais com responsabilidades ao nível dos serviços essenciais consagrados na Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho;
- f) Recolha e/ou produção de informação qualitativa e quantitativa tendo por base um conjunto de indicadores definidos pela Garantia para a Infância;
- g) Definição de prioridades tendo por base a dimensão ou gravidade dos problemas enunciados na Recomendação da Garantia para a Infância.

A proposta metodológica adotada para a elaboração do Diagnóstico será transversal ao eixo das crianças e jovens, ainda que deva obedecer às etapas anteriormente elencadas.

Paralelamente, a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância poderá complementar a sua intervenção, caso se justifique, com formação de métodos e técnicas de investigação social, junto dos parceiros que integram o Eixo das Crianças e Jovens.

O plano de desenvolvimento social com um eixo estratégico de prevenção e intervenção no âmbito do fenómeno da pobreza infantil, deve assentar nos seguintes pressupostos:

- a) Existência de planeamento e planificação que preveja a prossecução dos objetivos da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho;
- b) Exigência de uma abordagem de intervenção e acompanhamento de proximidade, dirigida às crianças e jovens, e suas famílias, combatendo a pobreza infantil e promovendo a igualdade de oportunidades;
- c) Garantia da participação e do envolvimento das crianças e jovens, bem como das suas famílias.



## 7. Intervir e Acompanhar

No quadro das problemáticas identificadas, e em função da realidade local específica, deve ser assegurada uma intervenção e acompanhamento integrados e multidimensionais do fenómeno da exclusão social e da pobreza infantil, com vista à minimização dos problemas identificados e à prossecução dos objetivos da Recomendação.

O Plano de Ação da Rede Social elaborado pelo núcleo executivo do Conselho Local de Ação Social (CLAS), em estreita articulação como o NLGPI na matéria correspondente, é aprovado em plenário do CLAS correspondente ao território a intervir.

As ações de cada eixo de intervenção, no qual deve prever o eixo das crianças e jovens, são materializadas através do Plano de Ação da Rede Social de cada concelho, tendo por base os instrumentos de planeamento dos CLAS, nomeadamente no Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social Concelhos.

O Plano de Ação deve, no caso de existir outro programa e/ou projeto destinado às crianças e jovens no mesmo território, prever formas de articulação com esses projetos desses programas, por forma a concertar as respostas que se encontram a ser desenvolvidas no território.

No caso de integrarem respostas que se encontram a ser financiadas, nomeadamente ações que mobilizem os recursos disponíveis na comunidade e que promovem o desenvolvimento integrado em diversas áreas de intervenção, devem ser analisadas de que forma é que respondem aos objetivos da Garantia para a Infância e prever essa concertação em contexto do NLGPI.

Já no que reporta ao cariz técnico do modelo, é de realçar a necessidade de que a intervenção a realizar junto das crianças e jovens, e suas famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, decorra durante o tempo necessário para que os problemas e vulnerabilidades identificados sejam eliminados, e as suas causas ou origens extintas ou reduzidas.

## 8. Monitorizar e Avaliar

Em sede de acompanhamento e avaliação da prossecução dos objetivos da Recomendação Europeia da Garantia para a Infância deve ser aplicado um quadro comum de indicadores, disponíveis no Plano de Ação aprovado pela RCM nº3/2023 de 17 de junho, que permita à Coordenação Nacional da Garantia para a Infância acompanhar os progressos realizados e avaliar a aplicação nacional da Recomendação.

Para este efeito, será disponibilizado, em breve, um conjunto de indicadores de apoio ao diagnóstico e da monitorização regular e avaliação da Garantia para a Infância.



## 9. Portal da Garantia para a Infância (GPI)

É fulcral a existência de um sistema de informação e comunicação no qual privilegia uma vertente nacional e local capaz de gerar um fluxo contínuo de informação que se constitua como uma mais-valia efetiva para a implementação da Garantia para a infância.

Pretende-se que o Portal da Garantia para a Infância, [www.garantiainfancia.gov.pt](http://www.garantiainfancia.gov.pt), responda localmente às seguintes necessidades/ objetivos:

1. Garantir a atualização/construção de diagnósticos e planos de desenvolvimento social, no qual seja contemplado a área da infância e juventude, disponibilizando os links dos municípios para efeitos de disseminação;
2. Garantir a circulação e disseminação de informação importante junto dos parceiros da Rede Social e comunidade, por exemplo, informação relativa a candidaturas que abrem para programas no âmbito de atuação da GPI, publicitação de ações dinamizadas pela Garantia para a Infância e /ou CLAS;
3. Alimentar os indicadores pré-definidos pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, disponíveis através de uma área reservada (em construção) destinado aos Núcleos Locais da Garantia para a Infância.





## 10. Glossário

**Crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social** - as pessoas com menos de 18 anos de idade em risco de pobreza ou exclusão social, designadamente oriundas da imigração, oriundas de minorias étnicas, em especial das comunidades ciganas, em situação familiar precária, em situação de privação habitacional grave, com deficiência, com problemas de saúde mental, em estruturas de acolhimento alternativas, sobretudo institucionais;

**Crianças oriundas da imigração** - as crianças nacionais de países terceiros, independentemente do seu estatuto migratório, e as crianças com nacionalidade de um Estado-Membro que tenham antecedentes migratórios num país terceiro por, pelo menos, um dos progenitores ter nascido no estrangeiro;

**Crianças em situação familiar precária** - as crianças expostas a vários fatores de risco que podem conduzir à pobreza ou à exclusão social, incluindo: viver numa família em que apenas uma pessoa auferir remuneração; viver com um progenitor com deficiência; viver num agregado familiar em que há problemas de saúde mental ou uma doença prolongada; viver num agregado

familiar em que há problemas de toxicodependência ou violência doméstica; ser filho/a de um cidadão da União que se tenha mudado para outro Estado-Membro, tendo os filhos permanecido no seu Estado-Membro de origem; ser filho/a de mãe adolescente ou ser mãe adolescente; e ser filho/a de um progenitor recluso;

**Acesso efetivo** - uma situação em que os serviços estão facilmente disponíveis, a preços comportáveis, são acessíveis, de boa qualidade e prestados em tempo útil, e em que os potenciais utilizadores têm conhecimento da sua existência, bem como do direito que lhes assiste de deles usufruir;

**Acesso efetivo e gratuito** - uma situação em que os serviços estão facilmente disponíveis, são acessíveis, de boa qualidade e prestados em tempo útil, e em que os potenciais utilizadores têm conhecimento da sua existência, bem como do direito que lhes assiste de deles usufruir, sendo os serviços em causa prestados de forma gratuita, quer mediante a

organização e prestação desses serviços, quer por meio de prestações adequadas para cobrir os respetivos custos ou encargos ou de forma a que as circunstâncias

financeiras não constituam um obstáculo à igualdade de acesso;

**Atividades em contexto escolar** - a aprendizagem por meio de atividades desportivas, recreativas ou culturais realizadas dentro ou fora do horário letivo normal, ou organizadas pela comunidade escolar;

**Refeição saudável ou alimentação saudável** - o consumo equilibrado de

refeições que forneçam às crianças os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento físico e mental e para uma atividade física, conforme com as suas necessidades fisiológicas;

**Habitação adequada** - uma habitação que satisfaça as normas técnicas nacionais em vigor, se encontre em razoável estado de manutenção, proporcione um grau razoável de conforto térmico e esteja disponível e acessível a um preço comportável.



## 11. Legislação

[Recomendação 2021/1004/EU do conselho de 14 de junho de 2021](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023, de 17 de janeiro](#)

## 12. Anexo

Protocolo de Parceria para a Implementação e Acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância

## Contactos

**Coordenação Nacional da Garantia para a Infância**

**Morada:**

Av. 5 de Outubro, 175  
1050-063 Lisboa, PORTUGAL

**Correio Eletrónico:**

[geral@garantiainfancia.gov.pt](mailto:geral@garantiainfancia.gov.pt) | [nelia.feliciano@garantiainfancia.gov.pt](mailto:nelia.feliciano@garantiainfancia.gov.pt)

**TEL + 351 300 511 121**

Portal da Garantia para a Infância: [www.garantiainfancia.gov.pt](http://www.garantiainfancia.gov.pt)

**Protocolo de Parceria para a Implementação e Acompanhamento do  
Núcleo da Garantia para a Infância de \_\_\_\_\_**

Para a concretização dos objetivos da Recomendação (UE) 2021/2014, do Conselho, de 14 de junho, de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, bem como para uma aplicação eficaz e uma implementação, bem sucedida, das medidas do Plano Nacional da Garantia para a Infância 2022-2033 é essencial assegurar a efetivação de uma intervenção social integrada, com base numa atuação local e de proximidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, tendo em conta as necessidades específicas das crianças e dos jovens, e respetivas famílias, por forma a garantir uma adequada identificação e mobilização de recursos e intervenções para resolução dos problemas detetados.

Neste enquadramento e com estes desideratos, a Rede Social revela-se a estrutura mais adequada e eficaz, ao impulsionar, através dos seus órgãos, um trabalho de parceria alargada que incide na planificação estratégica da intervenção social local, envolvendo os diferentes atores sociais, de naturezas e áreas de intervenção diversas, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

Assim, torna-se fundamental a criação, no âmbito dos Conselhos Locais de Ação Social, de Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI) especificamente dirigidos às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, promovendo e facilitando, ao mesmo passo, que através da otimização dos recursos existentes, do impulso de sinergias se verifique um quadro de efetiva cooperação e aplicação conexa de políticas nacionais e locais, especialmente atentas às particularidades específicas de cada território e às necessidades próprias das suas populações.

Assim, a criação do NLGPI de \_\_\_\_\_ é reconhecida pelos parceiros da Rede Social como uma mais-valia ao constituir uma estrutura especialmente dedicada a responder eficazmente às vulnerabilidades das crianças e dos jovens, e das suas famílias através de uma abordagem integrada e multidisciplinar, simultaneamente promotora da coesão e do desenvolvimento social e potenciadora de uma efetiva integração social.

Nestes termos, e porque o NLGPI congrega os parceiros locais com competências de intervenção em matéria de acolhimento de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável, habitação, inclusão e integração social, promoção dos direitos das crianças e jovens, não discriminação e promoção da igualdade, importa firmar compromissos que, no contexto amplo da concretização do PAGPI 2022-2030 e da implementação e acompanhamento dos NLGPI, permitam e agilizem uma intervenção objetiva e direcionada ao

combate à pobreza nas crianças e nos jovens, ao mesmo tempo que garantem uma estreita articulação, com interlocução e reporte, com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância no âmbito do acompanhamento e monitorização nacional da aplicação da Recomendação Europeia da Garantia para a Infância.

Assim, no âmbito da Rede Social, constituída através do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, e no quadro da concretização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030,

Entre:

O Conselho Local de Ação Social (CLAS) de \_\_\_\_, representado no presente ato pelo(a) Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_, na qualidade de presidente do CLAS, adiante designado Primeiro Parceiro, e;

A Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, representada no presente ato pela Dra. Sónia Almeida, na qualidade de Coordenadora Nacional, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2021, de 1 de outubro, adiante designada Segundo Parceiro,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos seguintes compromissos:

#### Compromisso 1.º

##### **Objeto**

- 1 – Os parceiros definem, pelo presente protocolo, os termos da implementação e acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância do concelho de XXX (NLGPI), criado em reunião plenária, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do respetivo do Conselho Local de Ação Social de \_\_\_\_ (CLAS).
- 2 – O presente protocolo estabelece, ainda, as competências e ações específicas a desenvolver pelos NLGPI para a prevenção e combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, e suas famílias, no âmbito da implementação do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 (PAGPI 2022-2030).

## Compromisso 2.º

### Princípios Orientadores

A execução do presente protocolo rege-se pelos princípios consignados no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, pelas principais recomendações constantes da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho, relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância e pelos princípios orientadores do PAGPI 2022-2030.

## Compromisso 3.º

### Compromissos dos Parceiros

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, no âmbito da execução do presente protocolo, os Parceiros comprometem-se a:

- a) Colaborar entre si na implementação e acompanhamento da atividade dos NLGPI;
- b) Colaborar entre si na prossecução das medidas e ações dirigidas à prevenção e ao combate à pobreza infantil e à exclusão social, no âmbito do PAGPI 2022-2030;
- c) Comunicar e articular entre si a informação e os dados considerados pertinentes para monitorização e avaliação da implementação do PAGPI 2022-2030 no âmbito de intervenção do NLGPI.

2 – O Primeiro Parceiro compromete-se, ainda, a que o NLGPI, além de adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados, com base no modelo da Rede Social:

- a) Garanta uma abordagem diagnóstica do fenómeno da pobreza infantil e da exclusão social que contemple as áreas setoriais responsáveis pelos serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, bem como um planeamento para prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;
- b) Assegure uma intervenção e acompanhamento de proximidade, integrados e multidimensionais, a realizar junto das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, por forma a que os problemas identificados sejam eliminados e as suas causas ou origens extintas ou reduzidas;
- c) Promova uma intervenção favorecedora da igualdade de acesso efetivo, ou efetivo e gratuito, a serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, com vista à prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;
- d) Adote um quadro comum de indicadores de monitorização e avaliação que permita à Coordenação Nacional da Garantia para a Infância acompanhar a implementação do PAGPI 2022-2030, os progressos realizados e o reporte da aplicação nacional da

Recomendação relativa à Garantia Europeia para a Infância às instâncias europeias competentes;

- e) Indique um técnico responsável, preferencialmente o coordenador técnico da Rede Social, para efetuar a articulação com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
- f) Faculte a informação referente às suas atividades que lhe sejam solicitadas pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, por forma a permitir a constante monitorização do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
- g) Promova e facilite a participação e o envolvimento das crianças e dos jovens, e suas famílias, nas suas atividades.

3 – O Segundo Parceiro assume, ainda, os seguintes compromissos:

- a) Garantir as ações necessárias para assegurar a promoção e divulgação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
- b) Assegurar o acompanhamento da implementação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
- c) Ministrando formação aos técnicos das entidades que integram o NLGPI.

#### Compromisso 4.º

##### **NLGPI**

Considerando o disposto nos artigos anteriores e o quadro geral do PAGPI 2022-2030, ao NLGPI cabe especificamente proceder:

- a) À realização do diagnóstico social, do qual conste a caracterização do fenómeno de pobreza infantil, assim como as problemáticas identificadas ao nível do acesso efetivo, ou afetivo e gratuito, à educação e acolhimento na primeira infância, à educação e a atividades em contexto escolar, a, pelo menos, uma refeição saudável por dia letivo, a cuidados de saúde, a uma alimentação saudável e a uma habitação adequada;
- b) À integração, no plano de desenvolvimento social, de um eixo estratégico dedicado à prevenção e intervenção no âmbito da pobreza infantil, onde se definam estratégias para melhoria das respostas às problemáticas existentes e implementação de respostas em falta;
- c) À adoção do modelo de intervenção integrada e participada preconizado pelo PAGPI 2022-2030, realizando as adaptações correspondentes em função das dinâmicas existentes no território;
- d) À implementação de um sistema de recolha e partilha de informação que permita a existência de um diagnóstico social atualizado e contribua para a monitorização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030.

## Compromisso 5.º

### **Atividades específicas do NLGPI**

Sem prejuízo das atribuições e competências próprias dos Parceiros no presente protocolo, cabe ao NLGPI desenvolver, designadamente, as seguintes ações:

- a) Ao nível do diagnóstico e planeamento:
  - i) Elaborar e/ou atualizar o diagnóstico local relativamente à pobreza infantil e à exclusão social, enquanto base de planificação da respetiva atividade e contributo para o diagnóstico da Rede Social;
  - ii) Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução dos problemas detetados, facilitando a conjugação de esforços e a rentabilização de recursos;
  - iii) Planificar as iniciativas e as atividades no âmbito da Rede Social;
  - iv) Garantir a articulação e a coerência das respetivas iniciativas e atividades com as políticas nacionais e/ou europeias em matéria de pobreza infantil e exclusão social, considerando, necessariamente, uma intervenção local, integrada e participada;
  - v) Identificar necessidades de formação e proceder à respetiva programação;
  - vi) Participar na formação promovida pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
  - vii) Elaborar os relatórios de atividades anuais.
- b) Ao nível da intervenção e acompanhamento:
  - i) Participar, sempre que se revele necessário, em reuniões para análise de situações concretas, de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas, cumprindo a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
  - ii) Promover a comunicação e articulação entre as entidades públicas, privadas e do setor social, visando a articulação e a rentabilização de recursos e uma atuação atempada, integrada e adequada;
  - iii) Garantir o acompanhamento das crianças e dos jovens em situação de vulnerabilidade social, particularmente os que se encontram abrangidos pela prestação da Garantia para a Infância, e suas famílias;
  - v) Promover ações de informação e sensibilização da comunidade para as questões da pobreza infantil e da exclusão social;
  - vi) Desenvolver iniciativas que favoreçam o acesso, crianças e dos jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos, e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias;
  - iv) Monitorizar e avaliar as iniciativas e ações desenvolvidas pelo NLGPI.



- c) Ao nível da monitorização e avaliação: Contribuir para a monitorização e avaliação do PAGPI 2022-2030, por forma a permitir apresentar à Comissão Europeia, de dois em dois anos o relatório sobre os progressos realizados na aplicação da Recomendação relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, nomeadamente através do sítio na internet da Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

Compromisso 6.º

**Vigência**

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e a sua duração coincide com o período de vigência do PAGPI 2022-2030, sem prejuízo de poder ser objeto de revisão ou alteração mediante acordo entre os Parceiros.

\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**O Primeiro Parceiro**

Dr. \_\_\_\_

---

Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_

(na qualidade de Presidente do Conselho Local de Ação Social de \_\_\_\_)

**O Segundo Parceiro**

Dra. Sónia Almeida

---

Coordenadora Nacional da Garantia para a Infância